



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2014/CONEPE

Aprova alterações no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, seu Regimento Interno e a criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ROSIANE DANTAS PACHECO**, ao analisar o processo nº 6749/2014-01;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), que ficará responsável pelos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades de doutoramento após aprovação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas serão organizados segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 83/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS (PPGCF)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Sergipe manterá os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, com o objetivo de promover a formação de profissionais qualificados para a realização de atividades de docência, pesquisa, desenvolvimento e inovação em Ciências Farmacêuticas e áreas afins.

Art. 2º O PPGCF será responsável pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, levando à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo Único: Poderão ser desenvolvidos Estágios de Pós-doutorado e de pesquisa especiais, de acordo com a legislação vigente, desde que solicitado pelos interessados, homologados pelo pleito do colegiado e aprovados pela Unidade.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas estará sujeito às normas da Resolução nº 25/2014/CONEPE e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º As atividades do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas constantes deste Regimento são geridas por um Coordenador, um Vice-Coordenador e pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 5º O Colegiado do PPGCF será constituído por todos os membros do corpo docente permanente do PPGCF e por um representante discente ou seu suplente, eleitos pelos seus pares entre os alunos regulares do Programa.

§ 1º O Colegiado do PPGCF será presidido por um Coordenador o qual será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-coordenador, ambos eleitos por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador do Colegiado do PPGCF terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 3º O representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos alunos regularmente inscritos na Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução conforme descrito em Instrução Normativa.

Art. 6º O Colegiado do PPGCF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo ou quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: O *quorum* mínimo para as reuniões do Colegiado será de metade mais um dos membros. As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes; em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 7º As atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas constitui-se:

- I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. decidir sobre as modificações no Regimento Interno do PPGCF, para apreciação posterior na Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- III. aprovar o encaminhamento das teses e dissertações para as Bancas Examinadoras;
- IV. aprovar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, teses e dissertações considerando a proposta do orientador;
- V. deliberar sobre a inclusão de novos docentes e orientadores para credenciamento;
- VI. aprovar ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- VII. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;
- VIII. decidir sobre o descredenciamento de docentes do PPGCF;
- IX. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCF, nos termos da legislação em vigor;
- X. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCF;
- XI. indicar a Comissão responsável pelo processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- XII. indicar os representantes docentes para compor a Comissão de distribuição de bolsas;
- XIII. homologar um substituto no impedimento do orientador de dissertação;
- XIV. aprovar anualmente o número de vagas para seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- XV. homologar os atos *ad referendum*, encaminhados pelo Coordenador, na reunião imediatamente seguinte a sua execução;
- XVI. propor convênios de interesse do PPGCF, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGCF, e,
- XVIII. decidir os casos omissos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGCF:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do PPGCF sob sua responsabilidade;
- II. praticar atos de sua competência mediante delegação;
- III. representar o PPGCF interna e externamente à Universidade;
- IV. zelar pelo cumprimento das Normas de Pós-Graduação da UFS e do Regimento do PPGCF;
- V. organizar anualmente o elenco de disciplinas de pós-graduação do ano subsequente, em tempo hábil, para sua distribuição e divulgação;
- VI. manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da pós-graduação em Ciências Farmacêuticas;
- VII. providenciar as medidas necessárias à divulgação e inscrição de candidatos ao processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado em Ciências Farmacêuticas;
- VIII. encaminhar à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa todas as informações atualizadas que forem solicitadas;
- IX. convocar os membros do curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de desempate;
- X. promover as condições necessárias para as defesas de dissertação (local, alocação de recursos, quando disponíveis, para passagens, hospedagens etc.), e,
- XI. deliberar sobre os casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 9º São atribuições do Vice-Coordenador do PPGCF substituir e auxiliar o Coordenador no seu impedimento.

Art. 10. O PPGCF disporá de uma Secretaria acadêmico-administrativa subordinada diretamente ao Coordenador do PPGCF.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11. A Secretaria Administrativo-Acadêmica do PPGCF será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCF e manter em dia arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- IX. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado do PPGCF, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), e,
- X. expedir documentos, fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito dos Cursos.

Art. 12. O (a) Secretário(a) Administrativo-Acadêmico será indicado pelo Coordenador do PPGCF o qual deverá ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Ciências Farmacêuticas será constituído de professores doutores, credenciados pelo PPGCF.

Art. 14. Os Docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Permanentes os Docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada;
- III. orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UFS ou, em caráter excepcional, tenham solicitado formalmente, participação como Docente do PPGCF na condição de Docente, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I, e,
- V. mantenham regime de dedicação integral à UFS, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º Em casos especiais, devidamente justificados, ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas pode credenciar como Permanentes Docentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, até um máximo de 20 % (vinte por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas, pode ser enquadrado como Permanente o Docente que não atender ao estabelecido no Inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Visitantes os Docentes ou Pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores.

Parágrafo Único: Enquadram-se como Docentes Visitantes os Docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 17. Integra a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFS.

Parágrafo Único: A produção de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 18. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, supervisão de estágios especiais, co-autor de trabalhos ou outras atividades não descritas não caracteriza um profissional como integrante do Corpo Docente do Programa.

Art. 19. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. orientar trabalhos;
- III. promover seminários;
- IV. participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras;
- V. orientar teses e dissertações, quando escolhido para tal fim, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Parágrafo Único: Os membros do Corpo Docente Permanente devem ministrar disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada ano; caso contrário, serão automaticamente descredenciados do Programa, salvo se no interstício tiver realizado estágio de pós-doutoramento ou através de justificativa aceita pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 20. Poderão ser credenciados no PPGCF doutores, com formação em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, os quais apresentem produção científica comprovada atingindo a pontuação requerida pela CAPES para ascensão do conceito do programa.

Art. 21. O procedimento de credenciamento inicia-se com um requerimento do doutor interessado, dirigido ao PPGCF, contendo plano de atividades a serem desenvolvidas, *curriculum vitae* (Plataforma Lattes) comprovando produção científica continuada, e documento da unidade acadêmica ou instituição em que o pesquisador está lotado, concordando com o credenciamento no PPGCF.

Parágrafo Único: O credenciamento do doutor deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 22. O descredenciamento de docentes do PPGCF ocorrerá por iniciativa própria ou de forma automática, sendo homologado em reunião do Colegiado do PPGCF e pela Comissão de Pós-graduação (CPG).

Parágrafo Único: O descredenciamento do docente ocorrerá de forma automática quando se verificar que o mesmo, durante a avaliação trienal, não atingir a pontuação requerida pela CAPES para manutenção ou ascensão do conceito do programa. O descredenciamento deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado, bem como encaminhado à CPG/UFS.

Parágrafo Único: O docente poderá ser reordenado para professor colaborador, caso deseje.

Art. 23. Caso no momento do descredenciamento o docente esteja orientando dissertação de aluno do PPGCF, o docente permanecerá orientando o trabalho de dissertação até a conclusão do trabalho sendo vedado ao docente iniciar orientação de novos alunos do Curso.

Art. 24. Para fins de avaliação trienal da CAPES os credenciamentos e descredenciamentos de docentes do PPGCF serão examinados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º alunos especiais são aqueles selecionados por processo seletivo específico para cursarem disciplinas isoladas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

§ 2º Em casos especiais, durante a realização do Mestrado Acadêmico, após o mínimo de 2 (dois) semestres de realização do Curso e no máximo até o 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da matrícula, desde que obtidos os créditos mínimos exigidos, o aluno pode solicitar a promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos. A solicitação deve ser avaliada pelo colegiado e por Comissão constituída pelo mesmo, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como no Projeto de Tese.

§ 3º Para a homologação da matrícula em nível de Doutorado, no caso de promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para Doutorado, é facultado ao aluno apresentar, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da aprovação, conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, efetivada pela entrega da Dissertação, conforme legislação vigente.

§ 4º Em casos especiais, por indicação justificada do Orientador indicado, é permitida a inscrição direta de candidato com diploma de Graduação no Doutorado. A solicitação deve ser avaliada pelo colegiado e por Comissão constituída pelo mesmo, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como no Projeto de Tese.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 26. O ingresso nos cursos será realizado mediante exame de seleção.

Art. 27. O Edital de abertura das inscrições para a seleção, homologado pelo Colegiado do PPGCF, indicará o número de vagas, as condições exigidas aos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§1º O candidato deverá anexar ao requerimento os documentos exigidos no edital de seleção.

§2º Poderão inscrever-se para o exame de seleção dos Cursos Pós-Graduação *Stricto Sensu* os portadores de diploma de graduação em curso superior que atenderem aos critérios e documentação exigida no edital da seleção.

§3º O número de vagas para cada processo seletivo será fixado anualmente pelo Colegiado do PPGCF e divulgado no referido edital, de acordo com a disponibilidade de orientadores, não devendo esta disponibilidade ser inferior a dois.

Art. 28. O prazo de inscrição é estabelecido no Edital de seleção.

Art. 29. O Colegiado do PPGCF indicará a Comissão responsável pelo processo de seleção. A Comissão de Seleção para Doutorado é composta exclusivamente por Docentes Orientadores de Doutorado cadastrados no PPGCF.

Art. 30. A matrícula institucional e em disciplinas dos alunos será feita conforme o calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo Único: Será considerada aceita a matrícula em disciplinas do aluno mediante homologação do orientador no sistema SIGAA.

Art. 31. A matrícula em disciplinas é feita selecionando aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, estabelecendo a matrícula vínculo, podendo esta ser em Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 32. Terão acesso à bolsa os candidatos que tenha condições expressas de dedicarem-se integralmente a mesma. As bolsas serão distribuídas na ordem de classificação do processo de seleção, conforme Instrução Normativa específica.

Art. 33. É permitido ao aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado, o trancamento em uma ou mais disciplinas, com anuência por escrito do orientador, e dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFS.

Parágrafo Único: Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

Art. 34. O cancelamento de matrícula em disciplinas do Programa poderá ser concedido conforme cronograma estabelecido pela COPGD.

Art. 35. A frequência às aulas e seminários é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco) ou mais do total.

Art. 36. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente a cessação total de atividades em qualquer estágio do programa, por prazo global não superior a 06 (seis) meses, mediante proposta do orientador e orientando, aprovada pelo Colegiado e, posteriormente, pela COPGD /UFS.

Art. 37. Os casos referentes ao trancamento da matrícula no curso serão apreciados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será constituído de disciplinas, de atividades pedagógicas, de trabalhos em laboratório, da pesquisa de campo e da elaboração de dissertação e de tese.

Art. 39. As disciplinas serão organizadas em um conjunto harmônico, de nível científico elevado, sendo divididas em obrigatórias, optativas e eletivas, em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, deverão ainda ser considerados os aproveitamentos especiais de créditos.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias aquelas que todos os alunos matriculados no Programa deverão cursar obrigatoriamente para a conclusão do Curso.

§ 2º Entende-se por disciplinas optativas aquelas oferecidas pelo programa excluídas as obrigatórias.

§ 3º Disciplinas eletivas são aquelas oferecidas por outros programas.

§ 4º Entende-se por aproveitamento especial de créditos outras atividades desenvolvidas pelo aluno e que, de acordo com o Colegiado do PPGCF, poderão ser consideradas como créditos eletivos, como por exemplo, participação em congressos, apresentação de trabalhos em eventos, publicação de artigos científicos, entre outros julgados pertinentes pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 40. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser regulares no Programa, com exceção das disciplinas consideradas Tópicos Avançados.

Art. 41. As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I. cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de aulas práticas e de outros trabalhos didáticos;
- II. a cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito, na forma estabelecida pela Resolução Nº 25/2014/CONEPÉ;
- III. cada disciplina obedecerá a um programa que, após aprovação pelo Colegiado do Programa, deverá ser encaminhada a Comissão de Pós-Graduação da UFS (CPG/UFS) para avaliação, e,
- IV. todos os professores da pós-graduação submeterão a COPGD/UFS, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término do período letivo, um relatório completo do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos, e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Parágrafo Único: Para as disciplinas Seminários deve-se acatar o regime de pré-requisito. A disciplina de Seminários I é pré-requisito para Seminários II, assim como Seminários II é pré-requisito para Seminários III. Devendo considerar a anuência do orientador.

Art. 42. Os Membros do corpo docente do PPGCF poderão propor disciplinas ao Colegiado do Programa a qualquer momento.

§ 1º As propostas de disciplinas de pós-graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. nome da disciplina;
- II. período de realização;
- III. nome(s) do(s) professor(es);
- IV. número de créditos;
- V. carga horária teórica e/ou prática;
- VI. ementa;
- VII. objetivos;
- VIII. conteúdos;
- IX. formas de avaliação, e,
- X. bibliografia básica.

§ 2º Os professores de disciplinas do Programa de Pós-Graduação deverão ter, no mínimo, o grau de doutor.

§ 3º Poderá ser dispensada a exigência do parágrafo 2º, a critério do Colegiado e anuência da COPGD/UFS, se o professor apresentar títulos ou graus equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência profissional ou docente que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

§ 4º As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao PPGCF, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As propostas de disciplinas de Pós-Graduação deverão ser apresentadas ao Colegiado e posteriormente à COPGD/UFS até 06 (seis) meses antes do início de cada período para sua aprovação pelo CONEPE.

Art. 43. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou da tese.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado, outorgar, unidades de crédito obtidos em disciplinas em outros programas.

§ 3º O prazo de validade dos créditos obtidos será de 05 (cinco) anos para que sejam julgados e considerados pelo Programa.

Art. 44. Para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre o discente deverá cumprir 14 (quatorze) créditos obrigatórios (créditos cursados em disciplinas obrigatórias e em atividades pedagógicas obrigatórias), no mínimo 06 (seis) créditos em disciplinas optativas e atividades optativas, e no máximo 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas (incluindo atividade de aproveitamento especial de créditos), totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 45. Para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Doutor apenas as Disciplinas de Seminários apresentam caráter obrigatório totalizando no mínimo 36 (trinta e seis) créditos.

Parágrafo Único: Podem ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, até o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com parecer da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 46. O Mestrado Acadêmico tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Para todos os casos, são considerados estes os decursos máximos para apresentação de Tese ou Dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno, com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para fim de conclusão dos cursos, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º Nos casos de afastamento em razão de serviço militar obrigatório, maternidade e aleitamento os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador.

§ 3º Nos casos de afastamento, em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos, seminários e projetos e expresso em níveis de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90 a 100%, com direito a crédito;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80 a 89%, com direito a crédito;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70 a 79%, com direito a crédito;

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%, sem direito a crédito, ou,

E - Frequência insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%, sem direito a crédito.

Art. 48. Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (**D ou E**) no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

Art. 49. O candidato que obtiver nível **D** ou **E** em qualquer uma das disciplinas poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o nível inicial constar do histórico escolar.

Art. 50. Além dos requisitos desse Regimento, o aluno será desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais, ou,
- II. deixar de efetuar matrícula em dois períodos consecutivos.

Art. 51. O candidato aos cursos de Pós-Graduação deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único: Os Alunos devem comprovar, até o primeiro ano de curso para a Banca Examinadora, proficiência em língua inglesa. Os alunos deverão apresentar um dos seguintes certificados:

- I. Certificado do Departamento de Letras (DLE) da Universidade Federal de Sergipe, expedido nos últimos três anos, com aproveitamento mínimo de 60%;
- II. Test of English as Foreign Language – TOEFL (mínimo de 200 pontos para o CBT TOEFL ou 500 pontos para o TOEFL tradicional);
- III. International English Language Test – IELTS (mínimo de cinco pontos);
- IV. First Certificate in English da Universidade de Cambridge, ou outro equivalente, a juízo do Colegiado, dentro da validade do teste.

Art. 52. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado poderá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, não podendo exceder oito créditos em nível de mestrado.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Cada candidato aos cursos de Mestrado e Doutorado escolherá, em comum acordo, um orientador após ser aprovado na seleção, conforme a linha de pesquisa escolhida durante a seleção.

§ 1º O Colegiado do PPGCF organizará a lista dos orientadores em cada período, dentre os membros docentes que tenham cadastrado suas propostas de projeto de pesquisa.

§ 2º Docentes somente poderão orientar alunos de doutorado após ter concluído a orientação de um aluno de mestrado como orientador principal no PPGCF ou em programa com área afim.

Art. 54. Caberá ao orientador estabelecer o programa de estudos e atividades do candidato, verificar o desenvolvimento deste no programa e acompanhar a elaboração da dissertação.

Parágrafo Único: O orientador informará ao Colegiado do PPGCF, quando solicitado, o estágio de desenvolvimento dos trabalhos do seu orientando e manifestará a apreciação sobre o seu aproveitamento.

Art. 55. Cabe ao orientador:

- I. emitir carta de aceitação para o processo de seleção;
- II. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

- III. verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado do PPGCF, quando julgar necessário;
- IV. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- V. escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para a dissertação/tese, pertencente ou não ao corpo docente do curso, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- VI. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VII. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VIII. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 56. O aluno poderá solicitar, no prazo máximo de um ano de curso, mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial encaminhar para deliberação no Colegiado do PPGCF;

Art. 57. O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, no prazo máximo de um ano de curso, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e encaminhar para deliberação no Colegiado do PPGCF.

Art. 58. O programa de estudos organizado para o candidato poderá envolver vários Departamentos ou Núcleos da Universidade Federal de Sergipe, ou de outras Instituições.

Parágrafo Único: Os créditos obtidos em disciplinas realizadas em instituições não pertencentes à Universidade Federal de Sergipe não poderão ultrapassar 08 (oito) créditos para o mestrado e de 10 créditos para o doutorado, e a atribuição de créditos deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGCF e posterior anuências da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 59. No caso de impedimento do orientador, em virtude de ausência prolongada prevista, este deve solicitar, juntamente com o orientando, a sua substituição, ou a adição de um Co-orientador de modo a não prejudicar o aluno.

Art. 60. O Aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado deve ter um Orientador que consta da relação de Orientadores habilitados organizada pelo Colegiado do PPGCF.

CAPÍTULO IX ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. A atividade Estágio Docência I para alunos do PPGCF define-se como atividade pedagógica obrigatória sendo regida pelas normas disposta pela CAPES.

Art. 62. Os alunos do PPGCF bolsistas e não bolsistas devem realizar Estágio Docência I em ensino universitário de graduação em farmácia ou áreas afins com duração de no mínimo um semestre letivo.

Parágrafo Único: Os alunos que comprovarem ministrar aulas em IES serão dispensados do Estágio de Docência.

Art. 63. O estágio de que trata o Artigo 55 deverá ter carga-horária total de 60 (sessenta) horas integralizadas em 04 (quatro) horas semanais.

Art. 64. O estágio docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao PPGCF.

Art. 65. O estágio docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestres letivos do discente para alunos de mestrado e até o segundo ano para alunos de doutorado.

Art. 66. Os discentes, deverão se matricular para a atividade de Estágio Docência I conforme os prazos de matrícula estabelecidos pela COPGD sendo obrigatoriamente homologado pelo orientador.

Art. 67. A atividade Estágio Docência II enquadra-se como atividade pedagógica optativa e poderá ser realizada após o cumprimento do Estágio Docência I.

Art. 68. A Coordenação do PPGCF responsabilizar-se-á por instrumentalizar os estágios, de comum acordo com os Departamentos da UFS.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DIRIGIDO

Art. 69. O estudo dirigido é uma atividade pedagógica optativa, que se destina aos alunos regularmente matriculados no PPGCF, com o objetivo de suprir suas necessidades quanto aos tópicos relacionados à dissertação, que não são abordados nas disciplinas regulares do Programa.

Art. 70. A proposição do estudo dirigido será de competência exclusiva do orientador do aluno.

Art. 71. O tema do estudo dirigido será individual para cada aluno.

CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS SEMINÁRIOS

Art. 72. As disciplinas seminários para alunos do PPGCF estão definidas como disciplinas de acompanhamento do trabalho de dissertação.

Art. 73. Os alunos do PPGCF devem cursar a disciplina Seminários I no primeiro semestre de curso, a disciplina Seminários II no segundo semestre de curso e a disciplina Seminários III no terceiro semestre de curso.

Art. 74. As disciplinas seminários serão coordenadas por um docente do NPCGF e terão como objetivo avaliar e propor ajustes ao projeto de pesquisa – referencial teórico (Seminários I), metodologia e exequibilidade (Seminários II) e resultados preliminares (Seminários III).

Parágrafo Único: Os projetos serão avaliados por uma banca composta por dois docentes, preferencialmente do PPGCF, sendo um mantido como memória nas avaliações seguintes.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 75. O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo segundo mês de permanência no curso para o curso de mestrado e até o trigésimo mês para o curso de doutorado.

§ 1º O aluno reprovado no exame de qualificação, deverá repeti-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do curso de pós-graduação.

§ 2º O exame de qualificação constará de:

- I. **Parte escrita** contendo uma fundamentação teórica (introdução e levantamento bibliográfico), metodologia, resultados e discussão obtidos até o momento do desenvolvimento do trabalho. Alternativamente, a dissertação poderá ser substituída por texto escrito contendo uma fundamentação teórica (introdução e levantamento bibliográfico), e por um artigo publicado, ou enviado para publicação, em revista com classificação do Qualis da CAPES a ser especificado em instrução normativa, cuja idéia central deverá estar relacionada com o tema geral da dissertação. De modo semelhante a tese poderá ser substituída por dois artigos publicados em revista com índice de impacto compatível com o nível do programa, a ser definido em instrução normativa.

- II. **Apresentação oral** em um tempo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, abordando o tema geral da dissertação/tese, relevância do tema, resultado e discussão já obtidos, e,
- III. **A parte escrita** da qualificação deverá ser entregue à coordenação do PPGCF 30 (trinta) dias antes da data da sua apresentação pública.

§ 3º Caberá ao Orientador sugerir a banca examinadora, que deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCF e composta pelo orientador e por dois professores convidados, sendo, no mínimo, um do Programa.

Art. 76. Para a obtenção do Título de Doutor exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 77. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Ciências Farmacêuticas para alunos que cumprirem com todos os pré-requisitos necessários a finalização do curso de mestrado e de Doutor em Ciências Farmacêuticas para alunos que cumprirem com todos os pré-requisitos necessários a finalização do curso de doutorado.

Art. 78. A dissertação ou a tese para obtenção do grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas e Doutor em Ciências Farmacêuticas, respectivamente será preparada sob orientação do professor orientador indicado.

§ 1º Tanto a dissertação como a tese deverá ser redigida em Português, com resumos em Português e Inglês.

§ 2º A dissertação e a tese deverão ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 79. Os requisitos para obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminários;
- II. cumprir o estágio docente;
- III. aprovação com rendimento de 70,0% (setenta) numa escala de 0 a 100, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, para o Mestrado;
- IV. obtenção de frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas;
- V. aprovação no Exame de Qualificação, para o Curso de Mestrado;
- VI. aprovação na defesa pública da dissertação, para o Curso de Mestrado;
- VII. permanência no Curso pelo período regular, e,
- VIII. entrega da dissertação (Mestrado) corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa
- IX. pública.

Art. 80. Os requisitos para obtenção do grau de Doutor são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminários;
- II. cumprir o estágio docente;
- III. aprovação com rendimento de 70,0% (setenta) numa escala de 0 a 100, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, para o Doutorado;
- IV. obtenção de frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas;
- V. aprovação no Exame de Qualificação, para o Curso de Doutorado;
- VI. aprovação na defesa pública da tese, para o Curso de Doutorado;
- VII. permanência no Curso pelo período regular, e,
- VIII. entrega da tese corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 81. O julgamento da dissertação/tese será requerido ao Colegiado do PPGCF que determinará a data de sua realização e posterior envio para a COPGD.

Parágrafo Único: Ao requerimento deverão ser anexados: declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, e, 05 (cinco) exemplares da Dissertação ou Tese, obedecendo a padronização fixada pelo PPGCF.

Art. 82. A Dissertação de mestrado será julgada por uma banca presidida pelo orientador, constituída por este e por 02 (dois) professores indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, com a possibilidade de participação através de presença virtual de 1 (um) dos membros.

Art. 83. A Tese de doutorado será julgada por uma banca presidida pelo orientador, constituída por este e por 04 (quatro) professores indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, com a possibilidade de participação através de presença virtual de 1 (um) dos membros.

§ 1º Cada um dos membros da banca terá o seu respectivo suplente, também indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, que assumirá em caso de impedimento do membro titular.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da banca deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º Um dos membros da banca examinadora de dissertação deverá necessariamente ser externo ao programa.

§ 4º Dois membros da banca examinadora de tese deverá necessariamente ser externo ao programa.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador o mesmo deverá indicar um docente para substituí-lo, preferencialmente o co-orientador, quando for o caso, ou o Colegiado do PPGCF designará um substituto.

Art. 84. O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizado em sessão pública, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 1º A defesa pública do trabalho será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 2º Cada examinador poderá arguir o candidato em um tempo máximo de uma hora.

§ 3º Cada membro da banca examinadora expressará sua apreciação da dissertação para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, sendo classificado em aprovado ou reprovado.

§ 4º Terminado o julgamento a Banca fará um relatório a ser encaminhado ao Colegiado que encaminhará a COPGD.

§ 5º No caso de impossibilidade da presença do Orientador, o mesmo deverá indicar um docente para substituí-lo, preferencialmente o co-orientador, quando for o caso, ou o Colegiado do PPGCF deve nomear Docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 6º Pode ser concedido voto de louvor à Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

Art. 85. Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas da UFS.

Art. 86. O mestrando ou doutorando apresentará 05 (cinco) cópias da dissertação ou tese aprovadas, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, com uma cópia para o arquivo do Colegiado do PPGCF, uma cópia ficará na Biblioteca Central da UFS e as demais para membros da banca examinadora.

Art. 87. A expedição do diploma ou certificado ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado do PPGCF, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato;
- II. resultado do Exame de Qualificação;
- III. resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. resultado da proficiência em língua estrangeira, e,
- V. a duração total da realização do Curso pelo aluno.

CAPÍTULO XIV DOS PRAZOS

Art. 88. O prazo mínimo para a integralização de créditos teóricos e entrega de dissertação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para defesa e aprovação da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo mínimo para a integralização de créditos teóricos e entrega de tese doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo para defesa e aprovação da tese de doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 89. O aluno será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação, quando:

- I. for reprovado em 02 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- IV. ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- V. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, ou,
- VI. após pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo
- VII. Colegiado do PPGCF.

CAPÍTULO XVI DA APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 90. O candidato que satisfizer todas as exigências deste regulamento fará jus ao diploma de Mestre em Ciências Farmacêuticas ou Doutor em Ciências Farmacêuticas, área de concentração em Farmácia.

CAPÍTULO XVII DAS PUBLICAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 91. Nas publicações de resultados de Teses e Dissertações deve haver acordo prévio entre as partes envolvidas sobre os direitos autorais.

Art. 92. A Tese ou Dissertação que resultem em aplicação da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 ou de outra de igual teor que vier a substituí-la, por solicitação do Orientador, e conhecimento do Colegiado do PPGCF deve ser aplicada a legislação vigente, protegendo-se sua característica de novidade.

Parágrafo Único: Consideram-se como direito de Propriedade Intelectual os temas de pesquisa específicos dos Professores Orientadores que estejam em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial).

Art. 93. Toda e qualquer pessoa que participar de qualquer atividade onde se realizem projetos de pesquisa com o desenvolvimento de patentes devem, obrigatoriamente, assinar Termo de Confidencialidade sobre as atividades ali realizadas conforme a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas está sujeito às demais normas de caráter geral em que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na UFS.

Art. 95. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 96. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
